



LEI NÚMERO 3.176, de 13 de outubro de 2025.

“Estabelece normas para o parcelamento de débitos do Município de Sabará junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Sabará - SABARAPREV”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Sabará com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Sabará - SABARAPREV, em até 39 (trinta e nove) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, relativo ao mês de agosto de 2025, observado o disposto no artigo 14º da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 2º) Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º) As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º) As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, e multa de 1%



Sabará
Prefeitura Municipal

(um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º) Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcèlement, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM deverá constar em cláusula do termo de parcelamento ou reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 13 de outubro de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará